

PORTARIA Nº 003/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, os funcionários: DANIELE CRISTINA DA COSTA, como pregoeira titular; como pregoeiro substituto DARIO MARCELO MARQUES DE LARA, na ausência do titular.

Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, os funcionários:

MARLON JOSÉ HIGINO DA ROZA SOLMI MARCELINO

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 001/2019, tendo em vista a alteração do membro da equipe de apoio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 20 de janeiro de 2021.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski Superintendente

Avenida Sete de Setembro, 5739, salas 503, 504, 505 e 506| Batel| 80240001| Curitiba| Paraná| [41] 32137700| www.paranaprojetos.pr.gov.br



Histórico

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo 5462/2020 Diário Oficial Executivo PORTARIA Nº 003/2020, DE 21 DE JANEIRO Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes Título DE 2020. Paraná Projetos PARANAPROJETOS - Serviço Social Autônomo Órgão PORTARIA - EX Paraná Projetos Extrato Portaria 003 2020 (Nomeação pregoeiro, Depositário substituto e equipe de apoio) pdf Solmi Marcelino E-mail solmi@ecoparana.pr.gov.br Enviada em 23/01/2020 09:21 Data de publicação 24/01/2020 Sexta-feira Valor ainda não confirmado

AGUARDANDO TRIAGEM

PORTARIA Nº 003/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019), e do Estatuto da Entidade RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, os funcionários: DANIELE CRISTINA DA COSTA, como pregoeira titular, como pregoeiro substituto DARIO MARCELO MARQUES DE LARA, na ausência do titular.

Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Serviço Social Autônomo

PARANÁ PROJETOS, os funcionários: MARLON JOSÉ HIGINO DA ROZA

SOLMI MARCELINO

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 001/2019, tendo em vista a alteração do membro da equipe de apoio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 20 de janeiro de 2021

Cumpra-se, anota-se e publica-se. Curitiba, 21 de janeiro de 2020 Mauricio Scandelari Milczewski Superintendente

5462/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Paraná Turismo

PORTARIA Nº 001/2020 - PRTUR

O Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO - PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - CO-PPA, da PARANÁ TURISMO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais- COPPA, conforme Decreto nº 8.955/2018 e seu anexo I.

ALVARO SERGIO PAVANELLI - RG 3.296.095 - SSP/PR - CPF 457.062.479-

THAIS MIRLENE DE OLIVEIRA GOMES - RG .807.951-3 SSP/PR - CPF 064.207.849-13;

BRENDA PEDROSO OCHMAN - RG 13.853.670-5 - SSP/PR - CPF 081.323.879-02

Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial do Estado, como condição para a eficácia do referido ato.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO JACOB MEHL

Diretor-Presidente Paraná Turismo

5348/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimentos n.º 16,254,581-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que vi concessão da licença prêmio ao servidor Marcos o impacto da publicação da Lei Complementar E

Em 22 de outubro de 2019 entrou em vigor a I mente divulgada, que extinguiu a "licença prêr Públicos Civis do Estado do Paraná

Diversos pedidos de concessão da licença prêm dores da Defensoria Pública do Estado do Paran à publicação da norma

to da mesma sobre os pedidos formulados.

Entendimento firmado pela Coordenadoria Jurídica em Parecer Jurídico nº 345/2019/COJ/DPPR, datado de 11 de novembro de 2019, estabeleceu, resumidamente, que todos aqueles que completaram os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná para aquisição do direito à licença prêmio em momento anterior à publicação da Lei Complementar Estadual nº 217/2019, mantém intangível a posição jurídica de vantagem e podem gozar normalmente da licença.

O servidor Marcos Garanhão de Paula, ocupante do cargo de Agente Profissional - Assessor Jurídico desta Defensoria Pública, lotado em Curitiba, teve por período aquisitivo 11/07/2014 a 11/07/2019

O Superior imediato manifestou não haver qualquer prejuízo ao serviço se a licença for concedida (fl. 07).

Eis o relatório.

Inicialmente, necessária a análise da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Lei Complementar 136/2011 - que estabeleceu nomenclatura consolidada no sistema de justiça que distingue "membro" e "servidor"

Da leitura atenta dos artigos nela contidos, verifica-se que "membro" é o termo utilizado para se referir ao Defensor Público e "servidor" aquele em sentido estrito, ocasionando, assim, certa divergência sobre a possibilidade de percepção da licença prêmio pelos servidores públicos.

Art. 172 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no servico público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercitado.

§ 2º A licença prêmio não será concedida, simultaneamente, aos servidores, sempre que seu gozo impeça ou impossibilite a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Entretanto, tais dúvidas puderam ser dirimidas ao verificar que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná é aplicado de maneira subsidiária na DPPR. Sendo assim, seu artigo 247 prevê expressamente a "licença especial" aos servidores públicos.

Os requisitos para aquisição da "licença especial" presentes no mencionado Estatuto são rigorosamente iguais aos presentes na Lei Complementar 136/2011. Assim, resta superada qualquer dúvida relacionada à possibilidade de servidores usufruírem da licença prêmio.

Apesar da anterior possibilidade, foi aprovada a Lei Complementar Estadual 217/2019 que extinguiu a licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná.

A Lei que altera o Estatuto, entretanto, assegura os direitos adquiridos na vigência da lei anterior, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 3°. Assegura o direito do servidor civil e militar estável que, na data da publicação desta Lei Complementar, fizer jus à licença especial por ela extinta, que não tenha sido gozada, utilizada para outros fins nem esteja prescrita, observadas as regras do Capítulo II desta Lei quanto à fruição.

§ 1º Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos, desde que não fulminadas pela prescrição.

§ 2º O militar que, na data da publicação desta Lei, tiver tempo residual superior a cinco anos de efetivo exercício, assim considerado segundo as regras revogadas, terá direito a três meses de licença especial, desde que não previamente utilizado para gozo de licença ou para outros fins.

Assim, a análise decisória do presente procedimento necessita considerar o que disciplina a Lei Complementar Estadual nº 217/209, bem como os preceitos constitucionais presentes no art. 5°, XXXVI, a fim de verificar o direito de concessão da licença prêmio àqueles que completaram os requisitos até o advento da Lei, bem como considerar a frustração de mera expectativa àqueles que não adquiriram o direito em igual periodo.

Sendo assim, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo le serviço público nesta Instituição, da ausência rviço, bem como a observância da Lei Estadual licença-prêmio do servidor Marcos Garanhão de e março de 2020 até 11 de março de 2020.

eressado. Encaminhe-se ao Departamento de Re-

20 de janeiro de 2019.

PIÃO ORTIZ ABRAÃO co-Geral do Estado do Paraná

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 172688920

Documento emitido em 09/03/2020 16:04:47

Diario Oficial Executivo
Nº 10612 | 24/01/2020 | PÁG. 89

ra verificar a autenticidade desta página. hasta describado describado desta página. Para verificar a autenticidade desta página, basta in

Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

Com o advento da Lei, portanto, mostra-se necessária a análise do possível impac-

5594/2020